

**Deliberação nº 22 – 1ª Câmara**

Aprovada em 08.08.85 – Processo nº 1274/84-4

**Interessado:** Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional

**Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de registro naquele Escritório de Diplomas e certificados Boletim Bibliográfico CENP/Sumários de Educação e Guia Internacional de Pesquisa.

**Relator:** Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos

### **Ementa**

Compilações, catálogos, bibliografias e cópias de listas de referência sobre Guia para Pesquisa em Psicologia do Trânsito, não são registráveis naquela Biblioteca.

### **I – Relatório**

Em ofício nº 2446, de 26 de outubro de 1984, o Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, solicita decisão desta 1ª Câmara, sobre a possibilidade de registro naquele Escritório, dos seguintes trabalhos:

- 1 – Diplomas e Certificados – Ensino Artístico – Instruções. Compilado e organizado por Eneida Scarabotôlo Gattás (Coordenadora), Cely Jeannete Contrucci Hungria, Dorcas Ribeiro Gomes de Deus, Maria Angela de Biasi, Maria Aparecida do Nascimento, Maria Benedita Noronha Sacramento, Sitrley Guarezzi Gonzales e colaboração de Daphne Cecilia Pasoti de C. Rocha;
- 2 – Boletim Bibliográfico CENP, organizado por Paula Hirata Hasegava (Vol. 1) (Nº 10) (Nov. 1976);
- 3 – Boletim Bibliográfico CENP, organizado por Paula Hirata Hasegava (Vol. 1) (Nº 11) (Dez. 1976);
- 4 – Sumários de Educação, compilação do Serviço de Documentação e Publicações do CENP, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. (Vol. 3, nº 2 de Julho de 82);
- 5 – Sumários de Educação, compilação do Serviço de Documentação e Publicações do CENP, da mesma Secretaria (Vol. 2, nº 1, Out. 1981);
- 6 – Sumários de Educação, compilação do Serviço de Documentação e Publicações do CENP, da mesma Secretaria (Vol. 3, nº 1, Jan. de 1982);
- 7 – Guia Internacional de Pesquisas em Psicologia do Trânsito da Universidade Federal de Uberlândia.

O processo, que não está numerado, contém o pronunciamento do SER deste CNDA, que opina pelo não acolhimento do pedido de registro, uma vez que, dos trabalhos em questão, estão ausentes os requisitos mínimos indispensáveis, que ensemjam a proteção através dos princípios que regem o Direito do Autor.

## II – Análise

A simples enunciação dos tipos de trabalhos retro relacionados, nos dão, de forma inequívoca, o caminho do seu enquadramento.

Assim é que, no de nº 1, o que se encontra são instruções através de “compilações”, para registro de diplomas e certificados de Cursos Supletivos, diversos, através de regras e normas, que constituem uma idéia para alcance do objetivo pretendido, isto é, preencher diplomas.

Suscintamente, os Boletins Bibliográficos (itens 2 e 3 do Relatório) são realmente catálogos com nomes de autores e obras, além de outros dados para consulta, o que não os enquadra nas obras intelectuais alinhadas no art. 6º da Lei de Regência.

Os três “SUMÁRIOS” (itens 4, 5 e 6 do nosso Relatório), são auto-denominados de “compilações”, o que igualmente os exclui daquela proteção do mesmo Art. 6º.

Finalmente, o Guia Internacional de Pesquisas em Psicologia do Trânsito, com todas as referências “in P.A.”, copiadas com “licença da PsycoInfo-American Psychological Association”, de Washington, constitui-se igualmente num catálogo.

Tendo por objetivo a utilização para manuseio e obtenção de informações de diversos assuntos, nenhum dos trabalhos retro relacionados se reveste daquelas características de criatividade e originalidade, que são condições “sine qua non”, de que nos fala Henry Jessen (Direitos Intelectuais – Edição Itaipu, pág. 55), não podendo pois merecer o seu enquadramento, quer no art. 6º da Lei de Regência, quer na Resolução nº 5 de 8 de setembro de 1976, que o normatizou.

## III – Voto

Pela resposta negativa à consulta do Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, pelas razões expostas na análise.

Brasília, 13 de Fevereiro de 1985

Romeo Brayner Nunes dos Santos  
Conselheiro-Relator

#### **IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de fevereiro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto  
Conselheiro

José Jesus Louzeiro  
Conselheiro

Antônio Chaves  
Conselheiro

D.O.U. 26.08.85 -- Seção I – Pág. 12488